



### SUMÁRIO

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pagina .....01/01

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018

Autoridade Solicitante: Solon Rodrigues dos Anjos Neto

Comissão: Waislan Kennedy Souza de Oliveira; Emerson Felipe Nascimento; Esterlania Alenvalva Sobreira.

Interessados: Ardiles Silva Santos; Daniel da Silva Félix; Elcio de Sousa Chaves Junior; Flávia da Costa Marinho; Ivanilde Rodrigues da Silva Egito; Joseany Abreu da Silva Aguiar; Joana Pereira Sousa; Marinalva Gomes de Sousa; Thayse Pimentel Brandão.

Objeto: Apurar a legalidade das vantagens e acréscimos salariais, transmutação de cargos concedidos pela lei nº. 039/2014.

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado inicialmente para apurar a legalidade das vantagens e acréscimos salariais e transmutação de cargos decorrente da lei nº. 039/2014.

A lei nº. 039/2014, de 16 de dezembro 2014, alterou a Lei ordinária nº. 037/2005 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão e da outras providências legais e administrativas.

A comissão concluiu que a Lei nº. 039/2014, não observou o processo legislativo para elaboração de leis, pois não foi discutida e votada pelos vereadores. Isso porque, a alegada sessão extraordinária em que teria sido discutida e votada jamais aconteceu.

Essa constatação se fundamenta nas informações apresentadas pela Câmara Municipal de Porto Franco, informando que não existe ata específica para sessão extraordinária e na cópia da última sessão do ano de 2014, em que fica evidente que não foi realizada sessão extraordinária no dia 19/12/2014, em que teria discutido e votado o projeto de lei.

Nesse sentido, a comissão entendeu que a lei nº. 039/2014, bem como o artigo 68-A da lei nº. 037/2005 são inexistentes.

Diante do material probatório produzido no Processo Administrativo 001/2018, acolho integralmente o relatório da comissão, reconhecendo a inexistência da Lei nº. 039/2014 e do artigo 68-A da Lei nº. 037/2005.

Por tudo isso, considerando que dos atos inexistentes não decorre consequências jurídicas, sendo um nada no mundo jurídico, determino:

- a) Expedição de decreto às secretarias para que deixem de dar cumprimento à Lei nº. 039/2014 e ao artigo da 68-A da Lei nº. 037/2005;
- b) Remessa de cópia integral para Ministério Público;
- c) Que seja realizado estudo de viabilidade para ajuizamento de demanda judicial para ressarcimento ao erário decorrente dos benefícios concedidos pela Lei nº. 039/2014 e pelo artigo 68-A da Lei nº. 037/2005.

Porto Franco – Ma, 27 de abril de 2.018.

Nelson Horácio Macedo Fonseca  
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão  
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP:  
65.970-000 Porto Franco - MA

SITE:

[www.portofranco.ma.gov.br](http://www.portofranco.ma.gov.br)

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA  
Secretario Municipal de Administração